

Presidente.

ATA 625 - Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

105 quinze dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis, às nove horas, reuniu-se em sessão ordinária o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Des. Gervál Bernardino de Souza. Estiveram presentes os Juizes: Higa Nabukatsu, Luiz Calixto de Bastos, Nildo de Carvalho, Remolo Letteriello, Newley Alexandre da Silva Amarilla, Jorge Antonio Siqueira e Octávio Pacheco Lomba, Procurador Regional Eleitoral. O Des. Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão anterior. Não havendo expediente, nem processo a ser julgado, foi encerrada a sessão. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente.

ATA 626 - Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

106 dezesseis dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis, às dezessete horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Des. Gervál Bernardino de Souza. Estiveram presentes os Juizes: Higa Nabukatsu, Luiz Calixto de Bastos, Nildo de Carvalho, Remolo Letteriello, Newley

ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA, JORGE ANTONIO SIUFI e OCTAVIO PACHECO LOMBA, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. O DES. PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A SESSÃO, SOLICITANDO AO SR. SECRETÁRIO QUE PROCEDESSE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR. NÃO HAVENDO EXPEDIENTE, FOI LIDO, ASSINADO E PROLATADO O ACÓRDÃO 455. A SEGUIR, PASSOU-SE AO JULGAMENTO DA MATÉRIA CONTENCIOSA. 1) PROCESSO Nº 25/86 - CLASSE VII - RECLAMAÇÃO - FORMULADA PELOS SRS EDSON PEREIRA DA COSTA, VALDIR DE ALMEIDA e RONALD ALMEIDA CANCADO, CANDIDATOS A DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL. DECISÃO: "ACOLHERAM A RECLAMAÇÃO DEFERINDO AOS RECLAMANTES A CONCESSÃO DO TEMPO NO HORÁRIO GRATUITO, CONCEDEDENDO-SE O PRAZO DE 24 HS. A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROPAGANDA. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER. DECIDIRAM POR MAIORIA QUE OS RECLAMANTES SÓ PODERÃO FAZER PROPAGANDA DE SUAS CANDIDATURAS. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER." NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO. E, PARA CONSTAR, FOI LAVIZADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELO PRESIDENTE.

ATA Nº 62X - SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

aos DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS, ÀS NOVE HORAS, REUNIU-SE EM SESSÃO ORDINÁRIA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SOB A PRESIDÊNCIA DO DES. GERAL BERNARDINO DE SOUZA. ESTIVERAM PRESENTES OS JUÍZES: HIGI NABUKATSU, LUIS CALIXTO DE BASTOS, NÍDO DE CARVALHO, REMO LETERIZIELLO, NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA, JORGE ANTONIO SIUFI e OCTAVIO PACHECO LOMBA, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. O DES. PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A SESSÃO, SOLICITANDO AO SR. SECRETÁRIO QUE